



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º 21.310/2019

(Processo Administrativo)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que de acordo com o memorando nº946/2019 da Secretaria Municipal da Saúde, que relata que o servidor **JORGE DONIZETI DOS SANTOS**, Técnico em Manutenção de Aparelhos Odontológicos e Hospitalares, não cumpre os prazos estabelecidos, sempre dificulta as soluções de problemas recorrentes, não atende com prontidão as solicitações feitas pelas Coordenadoras dos Centros Odontológicos.

CONSIDERANDO ainda, que os problemas técnicos nos dois Centros Odontológicos raramente são solucionados de forma eficiente, sempre apresentando caráter provisório e com demora não justificável. Que todas as vezes que solicitado pelas Coordenadoras, o referido servidor apresenta dificuldades nas soluções das ocorrências e também não atende aos seus pedidos, nem mesmo uma tentativa de solucionar o problema.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos

644



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no “**art. 199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:**” e seus incisos: “**II - cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais e constituir abuso de poder**”; “**III - executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido**”; “**XIV - manter observância às normas legais e regulamentares**”; “**XVI - manter conduta compatível com a moralidade administrativa**” e também podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no “**art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:**” e seus incisos: “**IX - exercer ineficientemente suas funções**” e “**XXV - ato de indisciplina ou de insubordinação**” e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no “**art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:**” e seu inciso “**XIII - transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII**”.

RESOLVE:

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face do servidor **JORGE DONIZETI DOS SANTOS**, matrícula: **6432**;

byj



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como testemunha, o Sr. **Pedro Tarciso Marques Camarinha**, que deverá ser ouvido oportunamente.

4. Requisitar a folha funcional dos(a) acusados(a).

P. M. de Lorena, 23 de Setembro de 2019.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal